

Comitê Paulista
pela Prevenção
de Homicídios
na Adolescência



O impacto das múltiplas violações de direitos contra crianças e adolescentes

Uma análise intersetorial sobre as mortes violentas de crianças e adolescentes
no estado de São Paulo de 2015 a 2022

SÃO PAULO, SETEMBRO DE 2024

Ficha técnica do Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP)

Presidência: Deputada Estadual Marina Helou (Rede Sustentabilidade)

Governo do Estado de São Paulo

Secretário da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo: Fábio Prieto

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)

Chefe do Escritório do UNICEF em São Paulo: Adriana Alvarenga

Equipe técnica do Comitê

Mayara de Souza Gomes - Pesquisadora chefe do CPPHA

Daniilo Moura - Oficial de Monitoramento e Avaliação do UNICEF

Mayara Barbosa - Oficial de Comunicação do UNICEF

Paula Marques - Oficial de Monitoramento e Avaliação do UNICEF

Raquel Barbiellini - Oficial de Proteção às crianças do UNICEF

Maísa Cristina Ferreira Costa - Coordenadora Geral de Apoio da Coordenadoria Geral de Direitos Humanos -
Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo - SJC

Telma Djanira Maciel - Executiva Pública da Coordenadoria Geral de Direitos Humanos -

Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo - SJC

Thais Lima Vieira - Secretária-executiva do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados
de Morte do Estado de São Paulo - PPCAAM-SP

Apoio técnico para este relatório

Marcelo Ryngelblum

Maria Carolina Schlittler

SUMÁRIO

O CPPHA E SUA AGENDA TRANSVERSAL DE ATUAÇÃO	4
GOVERNANÇA DO COMITÊ	5
APRESENTAÇÃO	6
PANORAMA DAS MORTES VIOLENTAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE SÃO PAULO – 2015 A 2022	7
MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL (MDIP)	17
PAREAMENTO DE BASES DE DADOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – ESBOÇANDO TRAJETÓRIAS INSTITUCIONAIS PARA ADOLESCENTES MORTOS DE FORMA VIOLENTA NOS REGISTROS ADMINISTRATIVOS PAULISTA	20
PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE	36

O CPPHA e sua agenda transversal de atuação

O Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CPPHA) foi criado em 2018 para tornar o estado de São Paulo mais seguro para crianças e adolescentes. O CPPHA surgiu a partir da articulação intersetorial e suprapartidária entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Justiça e Cidadania.

Desde o início efetivo de suas atividades, no ano de 2019, o CPPHA se consolidou como uma importante instância mobilizadora e indutora de ações que contribuíram para tornar a agenda de prevenção e redução da morte violenta de crianças e adolescentes uma prioridade no estado. Os avanços alcançados foram possíveis graças ao apoio e o engajamento de diversas organizações da sociedade civil, universidades, institutos de pesquisa, além de entidades públicas de proteção à vida de crianças e adolescentes, prefeituras, instituições de justiça e secretarias do poder executivo estadual paulista.

Por compreendermos que a agenda de prevenção exige ações intersetoriais e transversais, adotamos alguns eixos para a nossa atuação nos últimos quatro anos. São eles:

- a.** fortalecimento dos sistemas de informação e monitoramento da violência letal contra crianças e adolescentes;
- b.** integração dos serviços de atendimento direto às vítimas de violência e seus familiares;
- c.** fomento às políticas públicas de prevenção, intersetoriais, focadas nos grupos e comunidades mais vulneráveis à violência letal;
- d.** estímulo a ações e projetos que fortaleçam o protagonismo dos adolescentes na compreensão de seus direitos e construção de soluções para mudar o contexto de violência a que estão vulneráveis;
- e.** criação e sanção de legislações que assegurem a prioridade absoluta de crianças e adolescentes e estabeleçam políticas públicas para a agenda de prevenção e redução à violência letal.

Neste relatório, apresentamos os resultados de um esforço inédito de cruzar informações sobre crianças e adolescentes, gerados a partir de diversos bancos de dados. As análises apresentadas apontam, entre outras coisas, que dois-terços das crianças e adolescentes que morreram de forma violenta tinham abandonado a escola antes de morrer; que quase 90% delas viviam em situação de pobreza; e que um terço tinha cumprido medida socioeducativa de internação na Fundação CASA. Essas informações indicam algumas das múltiplas vulnerabilidades associadas à exposição desses meninos e meninas paulistas à violência letal.

O investimento em políticas públicas e iniciativas como o CPPHA são, a nosso ver, fundamentais para intervir em contextos precoces de violação de direitos de crianças e adolescentes e igualmente, garantir que nenhuma vida seja perdida para a violência letal.

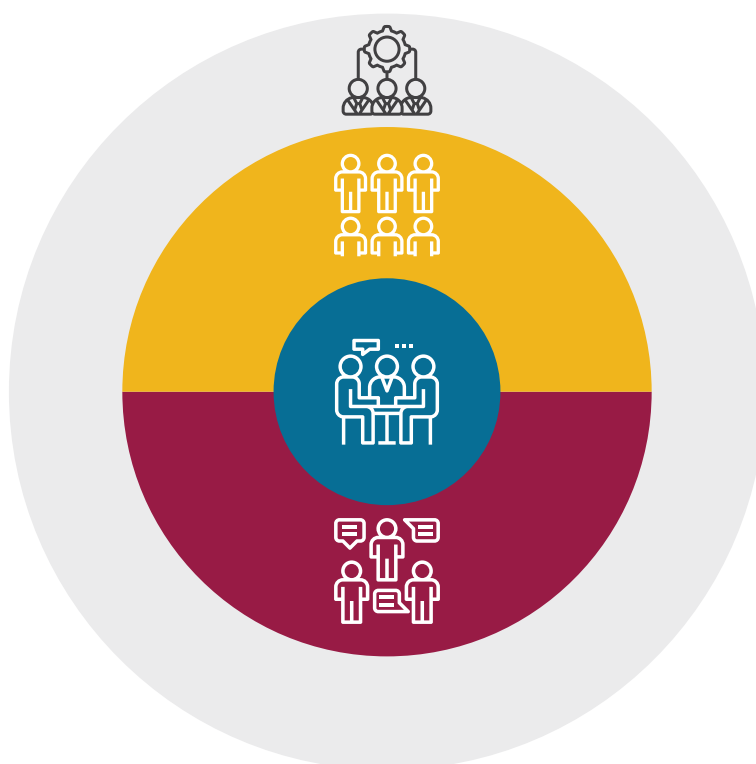
Governança do Comitê

O CPPHA possui três câmaras de governança:

1. O Conselho Executivo - composto pela liderança das três instituições constituintes do CPPHA (Assembleia Legislativa, Governo do Estado de São Paulo e UNICEF) e presidido pela deputada estadual Marina Helou.

2. O Conselho Participativo - formado por parceiros da sociedade civil, representantes das secretarias estaduais, pesquisadores, interessados e entidades de defesa da criança e do adolescente, que se reúnem mensalmente para definir o plano de trabalho do CPPHA.

3. O Conselho Consultivo - composto por seis conselheiros que, por suas trajetórias profissionais e individuais, se destacam em relação à atuação na pauta de direitos humanos e direitos das crianças e adolescentes; os conselheiros oferecem sugestões aos planos e ações do CPPHA para que haja constante aperfeiçoamento das atividades.



Conselho Executivo



Conselho Participativo



Conselho Consultivo



Equipe Técnica

Apresentação

Entre os anos de 2015 e 2022, 2.539 meninos e meninas perderam suas vidas em razão de homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte no Estado de São Paulo. Esse cenário reforça a necessidade da construção e consolidação de uma agenda permanente de prevenção e redução da violência letal contra crianças e adolescentes.

A criação do Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CPPHA) em 2018 foi uma iniciativa impulsionadora para mudar essa realidade infeliz no Estado e que foi recebida positivamente por amplos segmentos da sociedade. Naquele momento, crianças e adolescentes de até 19 anos compunham o grupo mais vulnerável à violência letal.

Com o início das atividades do Comitê em 2019, o trabalho ganhou consistência no sentido de que meninos e meninas tenham seus direitos assegurados e suas vidas preservadas. Vale destacar que na publicação do relatório anterior, em 2022, sob o título “Vidas protegidas: Por um Estado mais seguro para nossos meninos e meninas”, foram ressaltadas as múltiplas ações realizadas, desenhando o que estava por vir e seguir no atendimento de uma agenda de prevenção à violência letal contra crianças e adolescentes.

Neste ano, chamamos a atenção para o fato de as mortes violentas de meninos e meninas no estado de São Paulo, em 2022, não terem seguido a tendência de queda dos últimos anos. Este cenário sinaliza que a sensibilização em torno de pautas, como a proteção da vida de crianças e adolescentes, somada ao direcionamento e o fortalecimento de ações e políticas públicas, foram importantes para reduzir os casos de violência letal contra crianças e adolescentes até 2021, porém, que ainda é preciso continuar incidindo para que nenhuma vida seja perdida.

Este novo relatório inclui informações sobre as trajetórias dos meninos e meninas que morreram de forma violenta no estado de São Paulo nos últimos anos. Por meio do cruzamento de bases de dados geradas a partir de registros administrativos, foi possível constatar que havia desafios para garantir

a sobrevivência da população da faixa etária que é o alvo de nosso trabalho e empenho: 90% viviam em situação de pobreza antes de morrer, e dois terços tinham abandonado a escola.

Registramos que a articulação da Assembleia Legislativa de São Paulo, do Escritório do UNICEF em São Paulo e da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ao longo dos anos, evidenciam a relevância desta agenda de prevenção à violência letal contra crianças e adolescentes no estado. Começamos o ano de 2023 com a sanção da Lei 17.652/2023, que instituiu a Política Paulista de Prevenção das Mortes Violentas contra Crianças e Adolescentes, pelo Governador Tarcísio de Freitas.

Esta legislação é resultado da dedicação de todas as pessoas, organizações sociais e instituições que se somaram à construção de ações e iniciativas dessa proposta legislativa junto ao CPPHA. A sanção pelo Governo do Estado demonstra uma oportunidade importante para que o compromisso com a agenda de prevenção da violência letal e de proteção à vida de crianças e adolescentes seja fortalecido.

Quando apresentamos este novo relatório, consideramos essencial assinalar que a sua regulamentação, em processo de elaboração, contribuirá certamente para consolidar um novo marco na história da vida de meninos e meninas paulistas, sendo uma referência para outros Estados da federação. Eis o desafio a que nos unimos para propor a mobilização e a consolidação de políticas públicas para infância e adolescência, sobretudo para a garantia de um presente e um futuro sem violência.

Marina Helou

Presidente do Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência

Adriana Alvarenga

Chefe do Escritório do UNICEF em São Paulo

Fábio Prieto

Secretário da Justiça e Cidadania

Panorama das mortes violentas de crianças e adolescentes no estado de São Paulo – 2015 a 2022¹

Desde o seu surgimento, o Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CPPHA) publica, anualmente, relatórios analíticos sobre as mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes no estado de São Paulo. A ausência de análises sistemáticas da violência letal nessa faixa etária foi um dos primeiros desafios para a atuação do CPPHA. A sistematização periódica desses dados tem contribuído para as discussões sobre a agenda de prevenção e para a proposição de ações destinadas a incidir sobre a violência contra crianças e adolescentes no estado de São Paulo.

Neste relatório, foi atualizada essa análise com os dados referentes ao ano de 2022. O acesso às informações para construção do universo de dados foi viabilizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio de sua Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP/SSP).

Foram disponibilizados ao CPPHA dados extraídos dos Registros de Ocorrências (RDO) referentes ao período entre janeiro de 2015 e dezembro de 2022 relativos às mortes por homicídio doloso (HD), latrocínio (LT), lesão corporal seguida de morte (LCSM) e mortes em decorrência de intervenção policial (MDIP). A base de dados foi tratada pela equipe técnica do Comitê e validada pelas instituições parceiras deste relatório: UNICEF, Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo e Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Como já mencionado na apresentação deste relatório, é importante destacar o universo de informações relativas aos casos de homicídios, latrocínio e lesão corporal seguida de morte, em relação ao ano de 2023. Apesar de não serem parte da exposição das informações a seguir, entende-se que o registro é válido, considerando-se que estas informações já foram produzidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Dessa maneira, estas informações foram destacadas sem adicioná-las aos demais gráficos e análises. O ano de 2023 contabilizou um total de 2.977 vítimas, para os casos de homicídios, lesão corporal seguida de morte e latrocínio em todas as faixas etárias. Discriminadas da seguinte maneira: Homicídio doloso: 2.728 mortes; Latrocínio: 167 mortes; Lesão corporal seguida de morte: 82 mortes.

Em relação a crianças e adolescentes dos 0 aos 19 anos, para o ano de 2023, foram 206 vítimas significando 7% do total das 2.977 mortes. Separadas por tipo criminal, os indicadores são: Homicídio doloso: 199 casos, Latrocínio: 5 casos e Lesão corporal seguida de morte: 2 casos.

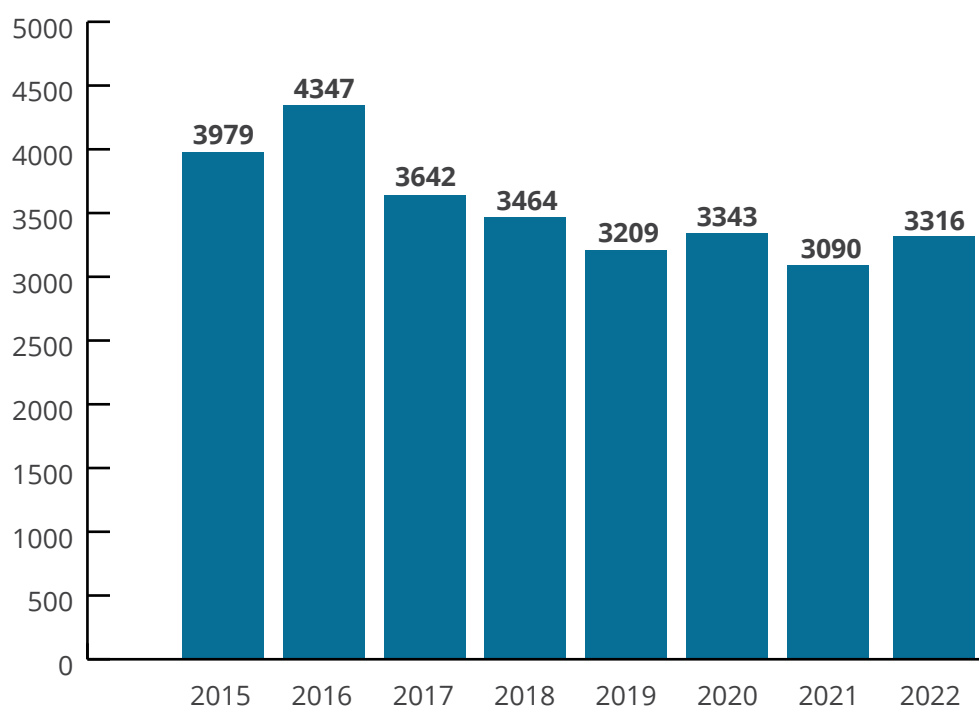
¹ Até o ano de 2022, a CAP/SSP utilizava o RDO (Registro Digital de Ocorrências) para quantificação das ocorrências e o método CVLI (Crimes Violentos de Letalidade Intencional) para qualificação dos mesmos. Em 2023, a fim de trabalharmos com mais assertividade e transparência, passamos a quantificá-las através do SPJ (Sistema da Polícia Judiciária) e qualificá-las através do SPVIDA. Dessa forma, haverá inconsistências entre os dados publicados neste relatório e em versões anteriores dele.

Perfil das mortes violentas no estado de São Paulo – 2015 a 2022

Ao analisar todas as faixas-etárias, entre 2015 e 2022 morreram no estado de São Paulo 28.390 pessoas vítimas de homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte (Grupo homicídio). O número de mortes por homicídio, latrocínio e lesão corporal aumentou 7% em 2022, em relação a 2021.

Vale destacar que, nos registros referentes a este período de oito anos, tivemos 3.263 mortes do grupo homicídio (13%) em que não há informação acerca da idade da pessoa que morreu. Em 2022, esse percentual foi de 9% para o grupo de homicídio.

Gráfico 1 – Número de pessoas vítimas de homicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte – Estado de São Paulo – 2015 a 2022



Fonte– Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

Perfil de crianças e adolescentes vitimados por mortes violentas no estado de São Paulo (2015 a 2022)

No período entre 2015 e 2022 morreram, no estado de São Paulo, 2.539 meninas e meninos de até 19 anos vítimas de homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte (Grupo homicídio).

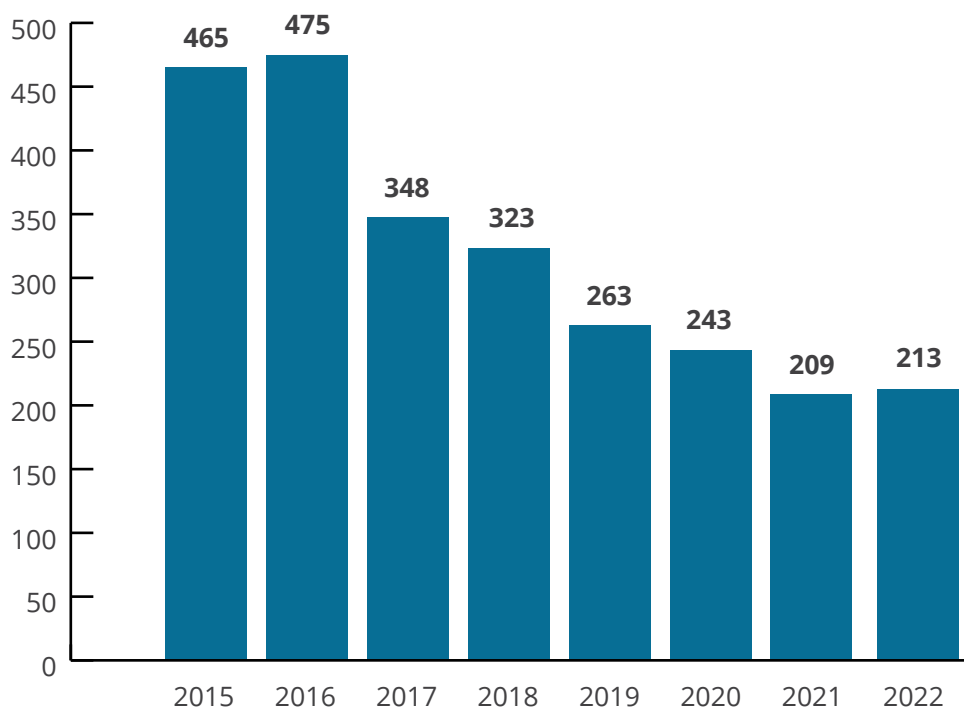
Tabela 1 – Número de mortes violentas de crianças e adolescentes de até 19 anos por grupo homicídio – Estado de São Paulo – 2015 a 2022

Grupo homicídio	2.539
------------------------	--------------

Fonte - Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

Com base no gráfico 2, é possível ver o número de mortes por homicídio, latrocínio, e lesão corporal seguida de morte de crianças e adolescentes, ano a ano, entre 2015 e 2022. O ano de 2016 foi aquele com o maior número de mortes no período (com 475 vítimas). Em 2022 morreram 213 crianças e adolescentes vítimas por essas naturezas de morte, uma queda de 55% em relação ao pico em 2016. Em relação a 2021, o número de mortes ficou estável, com um aumento de 1,9%.

Gráfico 2 – Número de vítimas de até 19 anos de homicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte – Estado de São Paulo – 2015 a 2022



Fonte - Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

Apesar dos indicadores de queda, é importante ressaltar que o estado de São Paulo perdeu, em 2022, 213 meninas e meninos por homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte, o que representa ainda um número bastante alto. Além disso, o fato de o número de mortes do grupo homicídio ter parado de cair chama atenção e interrompe uma tendência de queda que vinha desde 2016.

Entre 2018 e 2022, o número de mortes de crianças e adolescentes por homicídio, latrocínio, e lesão corporal caiu 34%. Observa-se que a queda mais acelerada foi em relação ao grupo de crianças e adolescentes, indicando que é possível reduzir as mortes por violência letal na infância e adolescência.

Em relação ao total das vítimas de até 19 anos do grupo homicídio no estado, em 2022, a sua maioria tinha entre 15 e 19 anos (82% dos casos). Apesar dessa concentração, não devemos esquecer as 21 mortes violentas de crianças com até 6 anos.

Tabela 2 - Percentual de vítimas por natureza da morte e com base nos dados do gráfico 1 - Estado de São Paulo, anos 2015 a 2022

Homicídio Doloso								
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Crianças e adolescente de 0 a 19 anos	13%	12%	10%	10%	9%	8%	7%	7%

Latrocínio								
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Crianças e adolescente de 0 a 19 anos	5%	4%	0%	4%	2%	1%	2%	4%

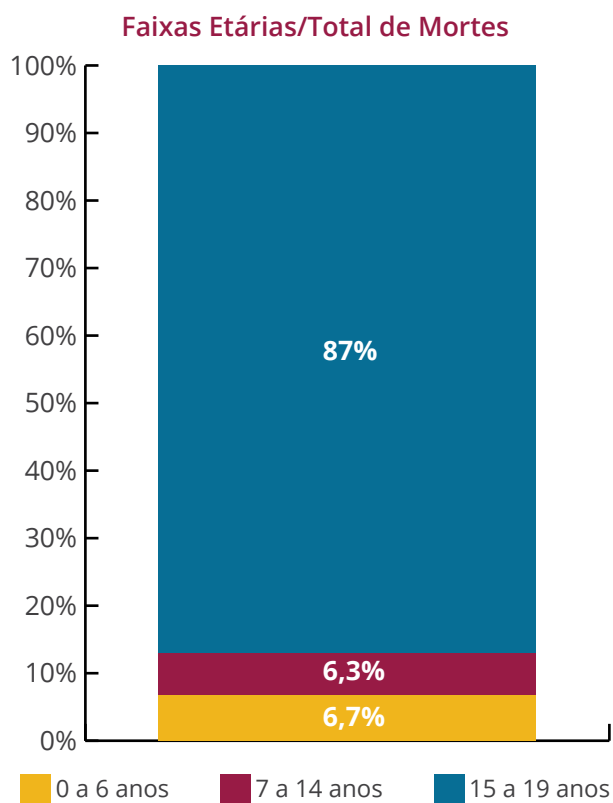
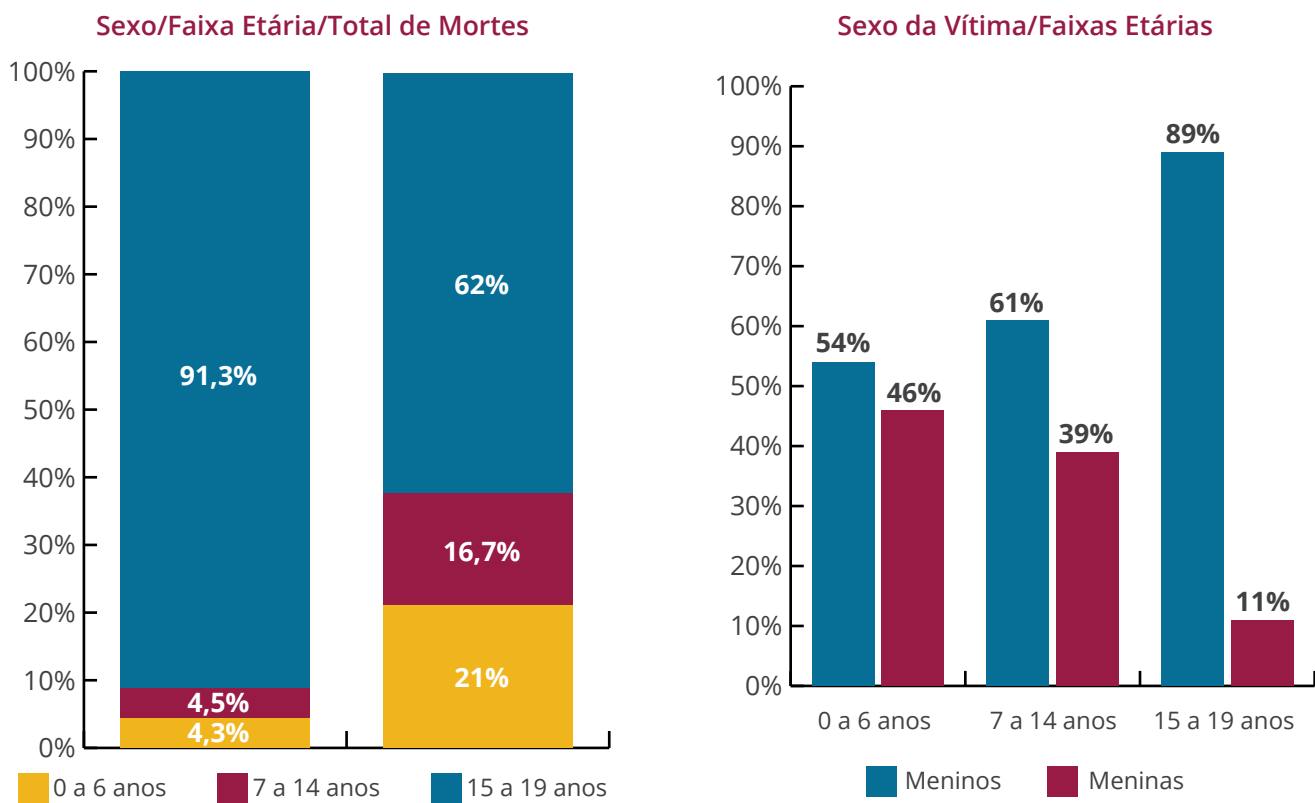
Lesão Corporal Seguida de Morte								
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Crianças e adolescente de 0 a 19 anos	9%	8%	4%	4%	9%	7%	3%	3%

Fonte - Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

Quando consideramos a série completa (2015 a 2022), o diagnóstico revela diferenças significativas entre o sexo masculino e feminino. 84,2% das vítimas de até 19 anos do grupo homicídio eram do sexo masculino. No ano de 2022, esse percentual foi de 82%.

No que diz respeito à morte de crianças e adolescentes no Grupo homicídio, a faixa etária predominante é de 15 a 19 anos (87% dos casos). Para os meninos, esse percentual é de 91,3% e para as meninas é de 62%. Contudo, é importante perceber que apesar de morrerem menos (apenas 15% dos casos são de meninas), no caso delas, há uma distribuição maior entre as faixas etárias, demonstrando que todas as faixas etárias são perigosas para as meninas.

Gráfico 3, 4 e 5 – Proporção de vítimas de mortes do grupo homicídio por sexo e faixa etária – Estado de São Paulo – 2015 a 2022

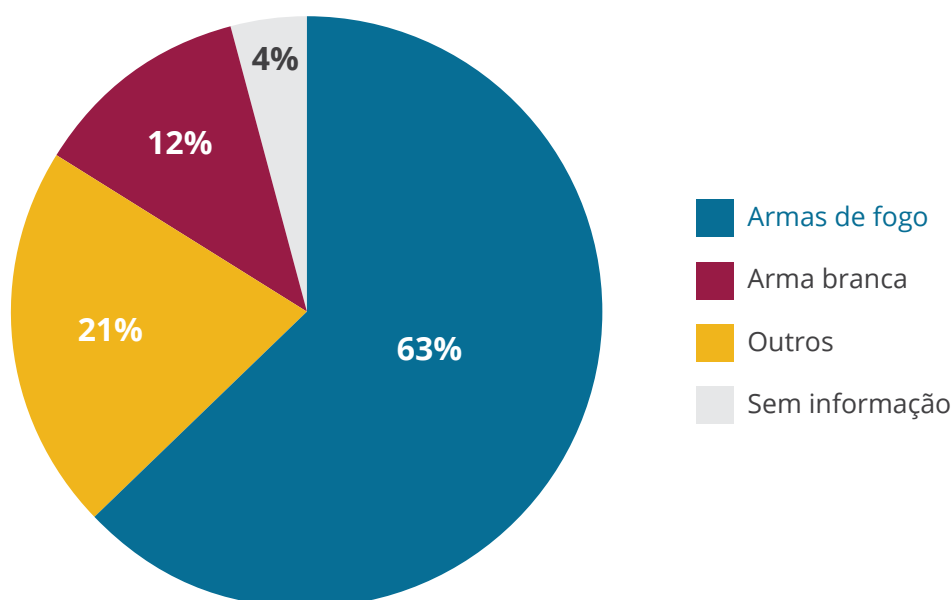


Fonte - Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

As diferenças dos perfis dos grupos afetados pela violência exigem que as políticas públicas sejam não apenas mais focadas, mas também mais eficientes na prevenção e redução da violência letal entre adolescentes e jovens. Ao alinhar as intervenções com as necessidades específicas de cada grupo, aumenta-se a probabilidade de impactar positivamente as comunidades e diminuir as taxas de mortalidade de forma significativa. Assim, a identificação de padrões distintos dentro deste segmento da população é um passo crucial para a formulação de políticas públicas que sejam tanto responsivas quanto preventivas, garantindo maior segurança e proteção para cada menina e menino.

Em relação ao meio empregado nas mortes, em 2022, 63% das mortes do Grupo homicídio com vítimas de até 19 anos foram por arma de fogo; 12% foram por arma branca, o segundo meio mais comum.

Gráfico 6 – Proporção de meio empregado, para mortes do grupo homicídio – Estado de São Paulo – 2022



Fonte– Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

As características de cor/raça de crianças e adolescentes que morrem de forma violenta em São Paulo são marcantes e importantes. Em 2022, 65,7% das vítimas do grupo homicídio eram pretas ou pardas. É importante entender o perfil dessas vítimas. Em 2015 e 2016, a falta de identificação por cor/raça não permitia esse tipo de análise, mas a partir de 2018 foi feito um trabalho importante para incluir essa identificação no registro das mortes, permitindo traçar esse perfil e possibilitando a definição de políticas públicas de prevenção considerando esse recorte.

Observando-se a série completa (2015 a 2022) e o recorte de cor/raça, é possível detectar a predominância de crianças e adolescentes pretos (8,15%), pardos (58%), seguidos pelos brancos (42%).

Olhando somente para 2022, os números são 66% para pretos e pardos e 34% de brancos.

Tabela 3 - Proporção de vítimas de morte violenta de até 19 anos, por cor/raça, natureza da morte e sexo – Estado de São Paulo – 2015 a 2022

	Número de Casos	Amarela	Branca	Ignorada	Outros	Pardas	Preta	Vermelha
Meninos	2139	0,14%	38,62%	0,56%	0,84%	50,82%	8,98%	0,05%
Meninas	371	0%	52,29%	1,35%	0,54%	42,05%	3,77%	0%
Total	2510*	0,12%	40,64%	0,68%	0,80%	49,52%	8,21%	0,04%

*Diferença entre dados anteriormente apresetados pode ocorrer devido à falta de registro de raça/cor em alguns Boletins de Ocorrência.

Fonte - Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

Ainda que os dados, de até 2022, mostrem uma redução no número de mortes violentas de crianças e adolescentes no estado de São Paulo, é preciso priorizar e investir em políticas públicas para responder à maior exposição desses grupos à violência. Tais ações precisam observar a intersecção entre gênero, raça e dinâmicas sociais que ampliam a exposição à violência letal, que pode ser uma consequência de um conjunto de privações de direitos, como abandono escolar, falta de acesso a oportunidades e a serviços de proteção, assistência e saúde, entre outros.

Taxas de morte violenta entre crianças e adolescentes

Na tabela 4 são apresentadas as taxas do grupo homicídio por faixa etária e ano e pois 100 mil habitantes para o período de 2015 a 2022. A primeira informação extraída é que a faixa etária de 20 a 29 anos apresenta as maiores taxas na série histórica. Em relação às vítimas de até 19 anos, a faixa etária de 15 a 19 anos era a mais vulnerável ao fenômeno da violência letal. Por fim, apesar da redução nos casos de morte, observada desde o ano de 2018, a taxa para o grupo homicídio entre a população de até 19 anos apresentou ligeiro aumento no ano de 2022 em relação a 2021.

Tabela 4 – Taxas do Grupo Homicídio por faixa etária e ano (por 100 mil habitantes) – Estado de São Paulo – 2015 a 2022

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
0 a 9 anos	0,55	1,95	2,50	2,18	2,81	1,64	2,18	1,79
10 a 14 anos	3,43	3,58	1,79	2,53	1,64	2,09	1,79	2,24
15 a 19 anos	60,35	59,10	42,18	38,57	29,97	28,86	23,45	24,28
20 a 29 anos	58,22	61,37	52,44	44,71	47,23	44,82	42,99	46,43
30+ anos	35,51	39,82	33,82	33,57	30,17	32,95	30,29	32,60
Sem informação	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte - Registro de Ocorrência Criminal (RDO) e IBGE Censo Populacional / Elaboração CPPHA

Mortes violentas de crianças e adolescentes nos municípios paulistas

De 2015 a 2022, 2.539 crianças e adolescentes de até 19 anos morreram por causas do grupo homicídio no estado de São Paulo. A capital concentrou 717 (28,2%) mortes, um percentual próximo da proporção da população do estado que vive na cidade.

A tabela abaixo apresenta os 15 municípios, exceto a cidade de São Paulo, com maior número de mortes por homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal ao longo dos oito anos analisados, com indicação da região onde se encontra. Chama atenção que, além da Região Metropolitana, há um grande número de mortes no Vale do Paraíba.

Tabela 5 – Número de mortes de crianças e adolescentes de até 19 anos, para o Grupo homicídio, por município – 2015-2022

Município	Número de mortes Grupo homicídio	Região
Taubaté	81	Vale do Paraíba
Guarulhos	72	Região Metropolitana de São Paulo
Campinas	67	Campinas
Osasco	59	Região Metropolitana de São Paulo
Mogi das Cruzes	57	Região Metropolitana de São Paulo
Carapicuíba	53	Região Metropolitana de São Paulo
Sorocaba	48	Sorocaba
São José dos Campos	48	Vale do Paraíba
Santo André	45	Região Metropolitana de São Paulo
Guaratinguetá	44	Vale do Paraíba
Santos	42	Baixada Santista
Cruzeiro	39	Vale do Paraíba
Araçatuba	38	Araçatuba
Americana	35	Piracicaba
São José do Rio Preto	34	São José do Rio Preto

Fonte - Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

Para a análise que segue, foram considerados os municípios que apresentaram 3 ou mais mortes violentas de adolescentes entre 15 e 19 anos no ano de 2022 - que é a faixa etária mais vulnerável à morte violenta dentro do grupo populacional de até 19 anos. Como referência para a análise das próximas tabelas, temos a taxa para o grupo homicídio, população de 15 a 19 anos, para o estado de São Paulo em 2022, que foi de 0,39 mortes por 100 mil habitantes.

Entre os municípios médios, cuja população de 15 a 19 anos está entre 11 mil e 40 mil pessoas, as taxas são significativamente maiores. A maior foi a do município de Taubaté, com 41,8 mortes por 100 mil.

Finalmente, entre os municípios pequenos, com menos de 11 mil adolescentes de 15 a 19 anos, Lorena, Cruzeiro e Caçapava possuem as maiores taxas. Em Lorena, a taxa chegou a 107 mortes por 100 mil em 2022. O fato desses três municípios, além de Taubaté e Pindamonhangaba, que também têm taxas bem altas, serem do Vale do Paraíba, reforça que o diagnóstico para o período completo também parece se aplicar ao ano de 2022: há índices atipicamente altos de violência letal contra crianças e adolescentes na região, quando comparados ao restante do estado de São Paulo.

Tabela 6 – Taxas para o Grupo homicídio entre a população de 15 a 19 anos, por município – ano de 2022

Tamanho Município	Município	Número de vítimas 2022	População 15 a 19 anos	Taxa Grupo Homicídio
Grande	São Paulo	26	726409	3,6
Grande	Guarulhos	5	94626	5,3
Grande	Campinas	5	68046	7,3
Grande	Osasco	4	43938	9,1
Médio	São J. do Rio Preto	7	24736	28,3
Médio	Guarujá	3	22276	13,5
Médio	Suzano	0	20264	0
Médio	Taubaté	9	19151	47,0
Médio	São Carlos	4	14210	28,1
Pequeno	Pindamonhangaba	6	10845	55,3
Pequeno	Araçatuba	3	10651	28,2
Pequeno	Caraguatatuba	3	10651	28,2
Pequeno	Caçapava	0	5829	0
Pequeno	Lorena	6	5596	107,2
Pequeno	Cruzeiro	5	5080	98,4

Fontes: Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA e IBGE para dados populacionais

Usando a mesma diferenciação entre municípios pequenos, médios e grandes, a tabela 7 abaixo mostra as taxas por 100 mil, considerando as médias para os oito anos analisados, para os 15 municípios com 25 ou mais mortes de adolescentes entre 15 e 19 anos por homicídio doloso, latrocínio, ou lesão corporal nesse período.

Tabela 7 – Taxas para o Grupo homicídio entre a população de 15 a 19 anos, por município – média 2015 a 2022

Tamanho Município	Município	Número mortes grupo homicídio (15 a 19 anos) 2015-2022	População 15 a 19 anos	Taxa média anual de mortes grupo homicídio, por 100 mil (2015-2022)
Grande	São Paulo	624	720.787	86,6
Grande	Guarulhos	62	91.105	68,1
Grande	Campinas	63	67.617	93,2
Grande	São José dos Campos	43	44.369	96,9
Grande	Osasco	54	48.662	111,0
Médio	Carapicuíba	49	28.129	174,2
Médio	Itaquaquecetuba	13	28.740	45,2
Médio	São José do Rio Preto	29	27.738	104,5
Médio	Taubaté	77	19.384	397,2
Médio	Jacareí	26	15.631	166,3
Pequeno	Araçatuba	36	11.201	321,4
Pequeno	Pindamonhangaba	27	11.044	244,5
Pequeno	Caraguatatuba	16	9.208	173,8
Pequeno	Lorena	30	5.633	532,6
Pequeno	Cruzeiro	35	4.840	723,1

Fontes: Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA e IBGE para dados populacionais

Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP)

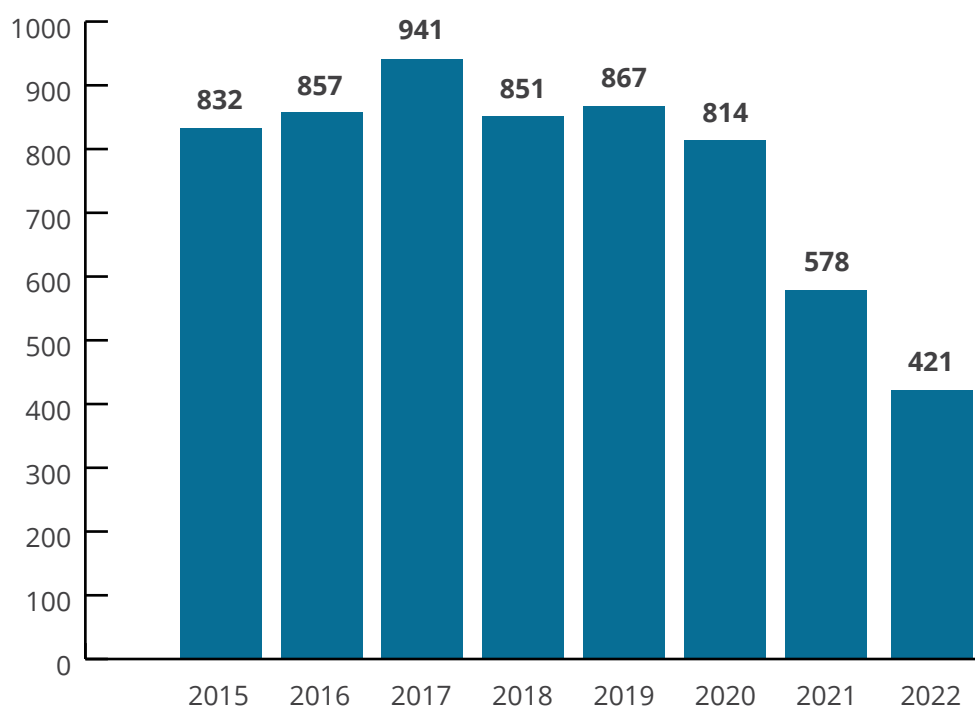
Como já mencionado previamente na abertura da seção dos dados do grupo homicídios, não seria possível lançar este relatório sem mencionar também os dados preliminares de 2023, referentes ao grupo Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP). No ano de 2023, foram 501 mortes deste tipo, sendo que 84 delas estavam na faixa etária dos 0 aos 19 anos, significando 17% dos casos. Em comparação a 2022, isso representa um aumento de 19% para todas as faixas etárias e 23% para pessoas até 19 anos.

Entre 2015 e 2022, foram registradas 1.408 mortes de pessoas de até 19 anos em decorrência de intervenções policiais. O CPPHA tem desempenhado um papel significativo no monitoramento desses dados, contribuindo para a análise e entendimento das tendências.

Perfil das mortes decorrentes de intervenção policial no estado de São Paulo – 2015 a 2022

No contexto de MDIP (Morte Decorrente de Intervenção Policial) registrou-se um total de 6.161 ocorrências entre os anos de 2015 a 2022 entre todas as faixas etárias.

Gráfico 7 – Número de mortes em decorrência de intervenção policial – 2015 a 2022



Fonte- Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

Observou-se uma redução significativa no número dessas ocorrências no estado de São Paulo, com uma diminuição de quase 50% entre os anos de 2020 e 2022. Este fenômeno é notável, especialmente considerando que, em 2022, houve uma redução de 27% em comparação a 2021.

**Perfil de Mortes em Decorrência de Intervenção Policial no estado de São Paulo
Grupo de 0 a 19 anos (2015 a 2022)**

No período de 2015 a 2022, foram registradas 1.408 ocorrências de morte de pessoas de até 19 anos em contextos de intervenção policial (MDIP), o que representa, 23% do total dessas mortes.

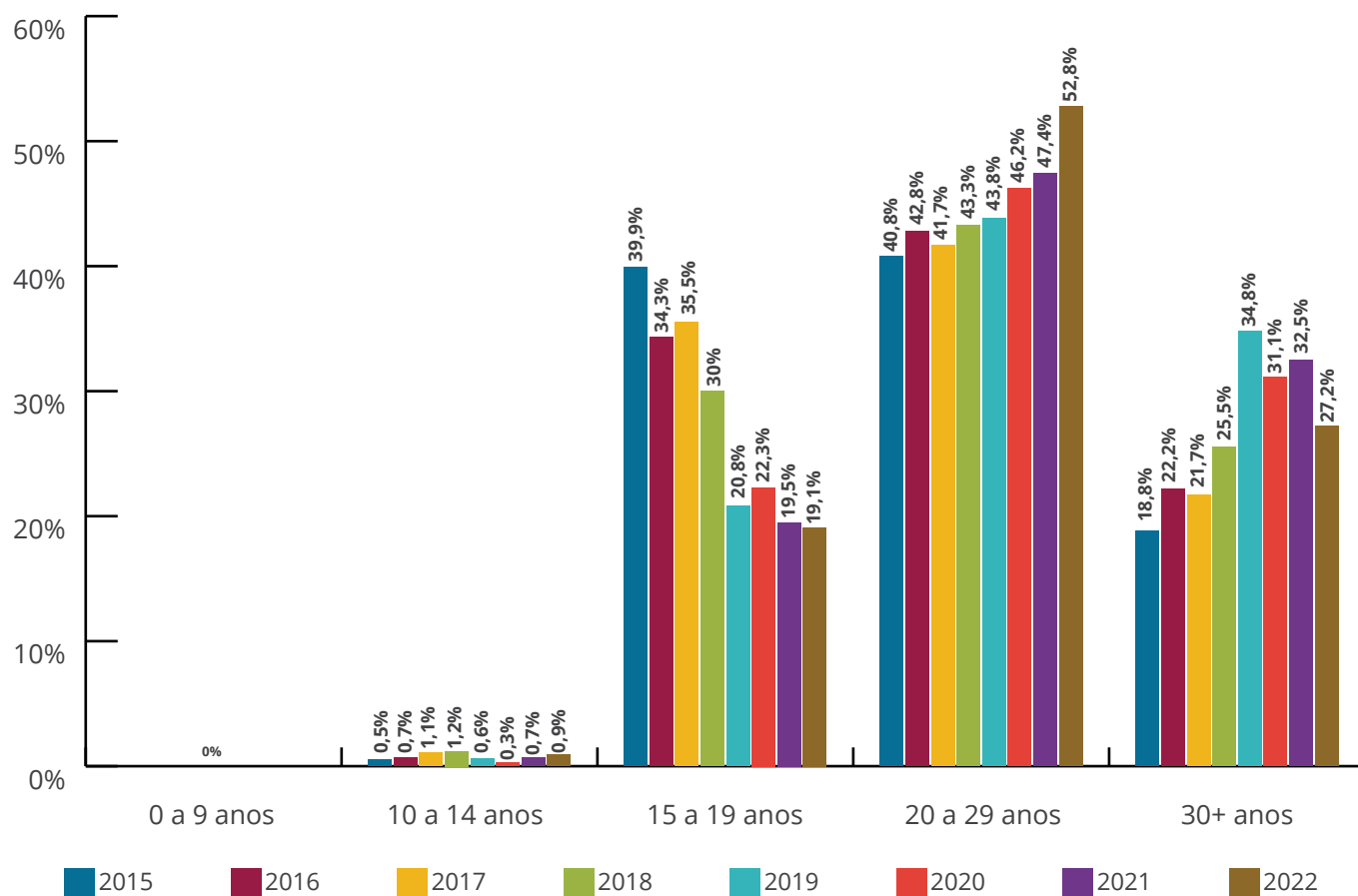
Tabela 8 – Número de mortes decorrentes de intervenção policial até 19 anos por grupo de morte – Estado de São Paulo – 2015 a 2022

MDIP	1.408
-------------	--------------

Fonte - Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

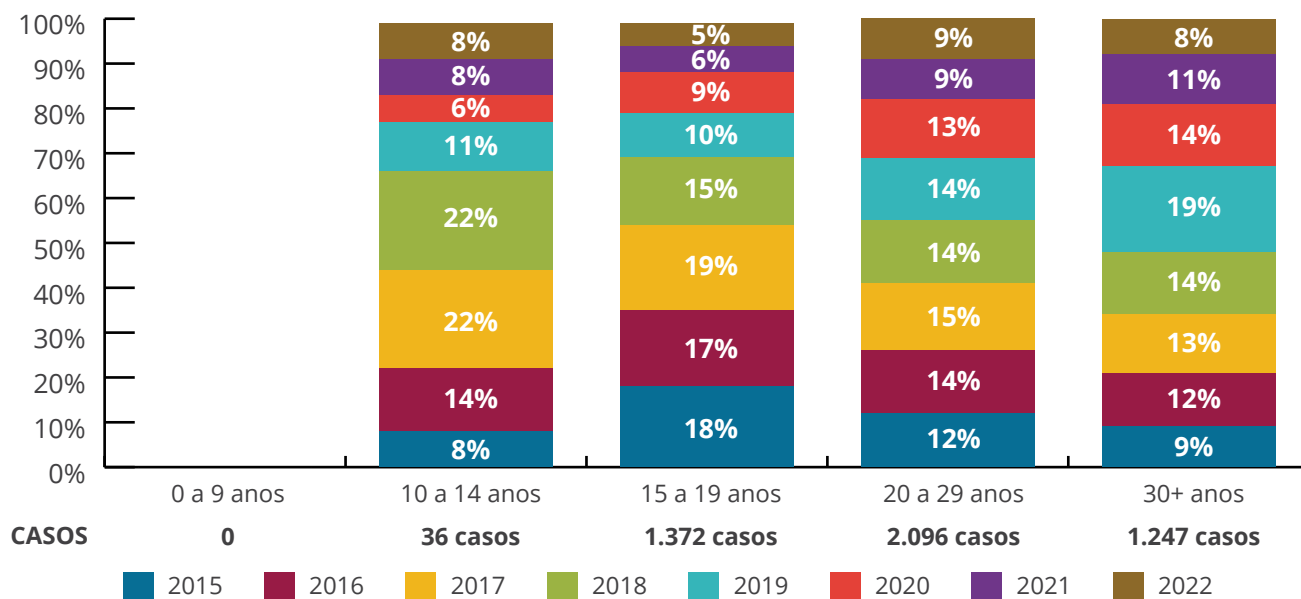
No ano de 2022 tivemos o registro de ocorrência de 69 mortes de pessoas de até 19 anos em contextos de MDIP no estado de São Paulo.

Gráfico 8 – Número de mortes decorrentes de intervenção policial percentagens por ano – Estado de São Paulo – 2015 a 2022



Fonte - Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

Gráfico 9 – Número de mortes decorrentes de intervenção policial porcentagens por grupo etário- Estado de São Paulo – 2015 a 2022



Fonte - Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

Em relação aos anos da série pode-se notar que o ano de 2017 apresentou o maior número de tais ocorrências, com um total de 273 casos. Em comparação com este pico, houve uma redução de 75% das mortes de pessoas de até 19 anos em contexto de MDIP em 2022. Em relação ao ano de 2021, a diminuição foi de 18%.

Durante o período de oito anos até 2022, registraram-se 1.408 mortes de pessoas até 19 anos em decorrência de intervenção policial. Considerando todas as ocorrências, o número para a série histórica é de 6.161. Desse total, 23% dos casos não incluíam informação sobre a idade das vítimas. Em 2022, essa proporção foi de 18%.

Tabela 9 – Número de mortes decorrentes de intervenção policial até 19 anos por cor de pele e sexo – Estado de São Paulo – 2015 a 2022

	Número de Casos	Amarela	Branca	Pardas	Preta	Vermelha
Meninos	1401	0,1%	32,0%	57,7%	10,3%	0,05%
Meninas	7	0,0%	42,9%	42,9%	14,3%	0%
Total	1408	0,1%	32,0%	57,6%	10,3%	0,04%

Fonte - Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

Os dados acima nos ajudam a entender um contexto em que crianças e adolescentes tiveram suas vidas perdidas para a violência letal. Na seção a seguir, apresentamos um outro conjunto de informações que podem contribuir para a formulação de políticas públicas que sejam mais efetivas para garantir a proteção e afirmação dos direitos de crianças e adolescentes no estado.

Pareamento de bases de dados dos serviços públicos – Esboçando trajetórias institucionais para adolescentes mortos de forma violenta nos registros administrativos paulistas²

A violência letal com frequência é o último estágio de uma série de violações de direitos a que crianças e adolescentes estão submetidos. Compreender os contextos de vulnerabilidade e fatores de exposição ao risco são aspectos primordiais para garantir que nenhuma vida seja perdida. Nessa seção, apresenta-se um esforço de cruzamento de bases de dados que permitem aprofundar e pensar diversos elementos de políticas públicas para prevenir a violência letal contra crianças e adolescentes.

A análise partiu do conjunto de mortes violentas letais intencionais ocorridas em São Paulo entre 2015 e 2020, informadas nos Registros de Boletins de Ocorrência. A partir das informações disponíveis de identificação da pessoa que morreu, foram feitas buscas por esta pessoa em outras bases de dados. O objetivo desse esforço de pareamento é identificar o mesmo indivíduo em múltiplos sistemas de registro administrativo. Por exemplo, um adolescente que morreu aos 17 anos em 2019 em Campinas muito provavelmente em algum momento da vida esteve matriculado em alguma escola do estado de São Paulo. O pareamento com a base da Secretaria Estadual de Educação busca identificar esse adolescente nos registros de matrícula, que podem oferecer um histórico educacional dele antes de sua morte.

Para que o pareamento seja possível, é preciso que as bases que se quer cruzar (no exemplo acima, a base de Registros de Ocorrência e a base da Secretaria de Educação) tenham as mesmas informações de identificação das pessoas que estão nelas. Quando ambas as bases possuem o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), por exemplo, o pareamento é simples, já que se trata de um número de identificação único. Na base dos Registros de Ocorrência, entretanto, apenas 67,2% dos casos tinham a informação do CPF no período analisado. Outras informações de identificação que são mais fáceis de encontrar na base com os registros das mortes são: nome (66%), data de nascimento (99,2%), nome da mãe (63,5%), e nome do pai (57,1%). Nesses casos, foi utilizada uma metodologia de pareamento probabilístico, com base na coincidência entre essas informações: é comum encontrar homônimos, mas bem menos comum que eles tenham a mesma data de nascimento ou nome da mãe. O pareamento, portanto, variou caso a caso, dependendo de qual base as informações estavam sendo cruzadas.

Tabela 10 – Taxas de preenchimento de campo de informação nos dados do RDO, para todas as mortes violentas intencionais entre 2015 e 2020

Campo	Taxa de preenchimento
Nome	66,1%
CPF	67,2%
Data de nascimento	99,2%
Nome da mãe	63,5%
Nome do pai	57,1%

Fonte – Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

² Para esta análise, os números estão diferentes dos apresentados anteriormente pois os cruzamentos das bases foram realizados antes da revisão da SSP de sua base de dados, feita em 2023. Apesar desta ressalva, não há prejuízo para os achados gerais da análise desenvolvida a seguir, uma vez, que apontam para cenários de exposição à violência letal de crianças e adolescentes

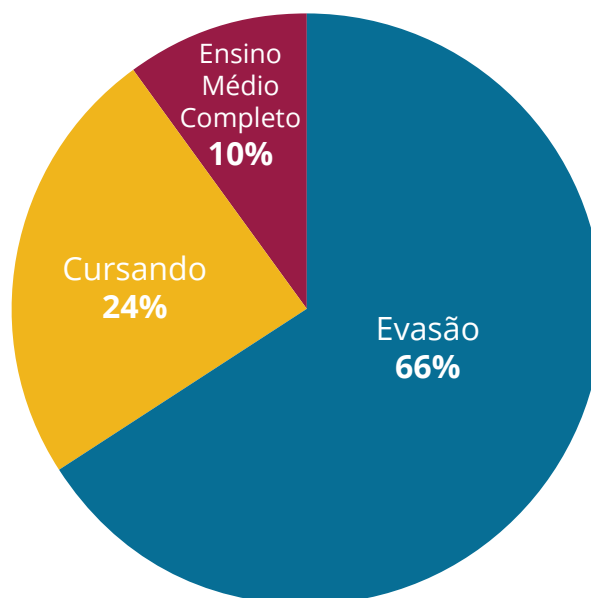
O esforço de cruzamento das informações foi feito com quatro bases de dados: o registro de matrículas da Secretaria de Educação do estado; o Cadastro Único; o registro de adolescentes que passaram pela Fundação Casa; e os dados do Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade (PRO-AIM) da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de São Paulo. As possibilidades e limitações de cada um desses cruzamentos estão descritas nas seções específicas a seguir.

Abaixo é possível identificar que existem diferenças em relação à quantidade e à natureza das informações que conseguimos localizar em cada uma das bases analisadas. Por isso, haverá conjuntos de informações diferentes. Faz parte do propósito desse estudo que esses dados sirvam de referência para a construção de propostas e soluções para que crianças e adolescentes possam ter seus direitos protegidos e assegurados, em contextos anteriores aos episódios de violência letal³.

Registros de matrícula da Secretaria de Educação

A análise dos dados da Secretaria Estadual de Educação (Seduc) se concentrou no período entre 2018 e 2020. De 1.309 adolescentes mortos de forma violenta nesse período, 699 foram identificados na base da Seduc (o equivalente a 53%)⁴. Dentre estes que fomos capazes de identificar, 66% tinham evadido da escola. Ou seja, 2 em cada 3 adolescentes que morreram de forma violenta no estado de São Paulo estavam fora da escola (sem ter concluído o ensino médio) quando morreram.

Gráfico 10 – Adolescentes que morreram de forma violenta, por status educacional na data da morte – Estado de São Paulo – 2018 a 2020



Fonte – Registro de Ocorrência Criminal (RDO) e Seduc-SP / Elaboração CPPHA

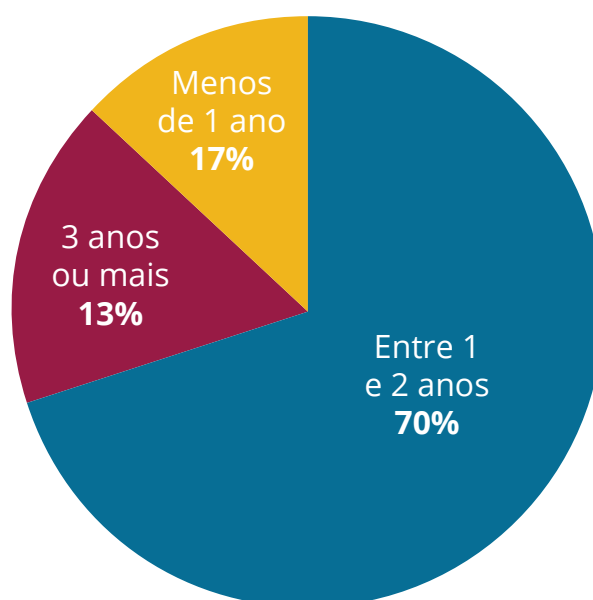
³ A maior parte desse trabalho foi conduzida por Marcelo Ryngelblum, doutorando e mestre em saúde coletiva pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com a equipe técnica do CPPHA.

⁴ Como seria de se esperar, o percentual é maior em 2020 (70%). Isso acontece porque o sistema da Seduc é anual; se em 2017 um estudante se formou, ou abandonou a escola e não se rematriculou, ele não aparece mais na base de dados em 2018 ou em anos subsequentes. O método de identificação foi buscar, ano a ano, os estudantes que tinham morrido; fizemos a busca em bases da Seduc desde 2016. Alguém que tenha morrido em 2018, mas abandonado a escola antes de 2016, não teria como ser identificado. Ainda assim, a capacidade de identificar mais da metade dos adolescentes neste exercício preliminar, com acesso a um número de anos limitado, indica o enorme potencial da metodologia de cruzamento de dados.

Analisando os dados de evasão escolar desses adolescentes, identificamos que mais da metade (51%) abandonou a escola entre o 9º ano do Ensino Fundamental e o 2º ano do Ensino Médio. O ano crítico de abandono parece ser o 1º do Ensino Médio, quando quase 1 em cada 3 desses adolescentes abandonou a escola. Esses adolescentes tinham entre 15 e 16 anos quando evadiram. Esses dados apontam a associação entre um fenômeno conhecido: a concentração das taxas mais altas de evasão escolar na transição entre Ensino Fundamental e Ensino Médio – e a violência letal, já que uma maioria expressiva das mortes atinge adolescentes fora da escola.

E mais: os dados também apontam que, em 70% dos casos, a morte ocorreu entre 1 e 2 anos depois da evasão escolar. Ou seja, a construção de políticas públicas de prevenção e de garantia do direito à educação nesta etapa crítica na vida dos adolescentes pode ter um impacto significativo na sobrevivência de crianças e adolescentes com esse perfil.

Gráfico 11 – Adolescentes que morreram de forma violenta e tinham abandonado a escola, por período entre o abandono e a morte – Estado de São Paulo – 2018 a 2020



Fonte – Registro de Ocorrência Criminal (RDO) e Seduc-SP / Elaboração CPPHA

Os dados da Seduc apontam ainda que 70% dos adolescentes que morreram de forma violenta tinham tido alguma reprovação no histórico escolar; mais da metade estava 2 ou mais anos atrasado, a média de anos de defasagem era de 2,6 anos entre todos os adolescentes identificados.

Outro ponto da análise diz respeito às escolas frequentadas pelos meninos e meninas paulistas que morreram de forma violenta. Em 2019, as escolas frequentadas pelos adolescentes que morreram de forma violenta tinham média no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos anos finais do Ensino Fundamental de 5,1, enquanto a média do estado de São Paulo era 5,5. Para as escolas de Ensino médio frequentadas pelos adolescentes identificados, a média do IDEB em 2019 era 4,1, enquanto a média do estado era 4,6.

Esse conjunto de informações aponta para o papel relevante que o direito de aprender garantido representa na trajetória de vida de crianças e adolescentes. Em resumo, podemos aferir que, ao relacionar a violência letal e o acesso ao direito à educação, identificamos como fatores de risco:

- O fato que uma maioria expressiva das vítimas de violência letal estava fora da escola quando foi morta, e que o perfil mais comum era aquele:
 - i. Que evadiu da escola no primeiro ano do Ensino Médio (ou imediatamente antes ou imediatamente depois);
 - ii. Que tinha entre 15 a 16 anos;
 - iii. Que tinha sido reprovado pelo menos 1 vez durante sua trajetória escolar (e na maioria dos casos, 2 vezes ou mais);
- Soma-se ainda o fato de que, em geral, as escolas em que estavam inseridos possuíam resultados abaixo da média do estado, em termos do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Esses achados demonstram que a constituição de ações e investimentos para a diminuição da evasão escolar e para o fortalecimento da permanência dos adolescentes no ambiente escolar nesta fase de ciclo educacional (da transição do final do ensino fundamental para o ensino médio), além de melhorias e maior atenção às escolas com IDEB abaixo da média estadual, podem contribuir para que meninos e meninas estejam menos vulneráveis à violência letal.

Cadastro Único (CadÚnico) da Secretaria do Desenvolvimento Social

Como forma de buscar identificar as condições socioeconômicas dos adolescentes que morrem de forma violenta em São Paulo, foi feito também o esforço de buscar registros deles em programas sociais ou de transferência de renda do governo. A base que consolida estas informações no estado é o Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com o apoio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

No momento em que foi feita a análise, o CadÚnico estadual tinha 12 milhões de indivíduos na base. Foram procuradas as famílias dos 3.372 adolescentes mortos entre 2015 e 2020.

Em geral, as famílias precisam ser recadastradas no CadÚnico a cada dois anos, e, quando um membro da família morre, ele deixa de ser incluído. Os cadastros realizados ou atualizados depois da morte dos adolescentes, portanto, não incluem meninos e meninas que foram mortos. Isso cria uma dificuldade de encontrar os adolescentes mortos no CadÚnico ativo.

Foi possível identificar 313 adolescentes diretamente na base do CadÚnico. Outros 119 foram localizados utilizando o cruzamento também com os dados da Secretaria de Educação, que permitiu identificar familiares (mãe ou irmãos) de adolescentes mortos no CadÚnico. Desse total dos 432 adolescentes identificados na base do CadÚnico, 88% foram mortos no período entre 2018 e 2020. Para o ano 2020, identificamos 42% dos adolescentes mortos de forma violenta no cadastro.

Tabela 10 – Taxas de preenchimento de campo de informação nos dados do RDO, para todas as mortes violentas intencionais entre 2015 e 2020

Ano de morte	Número identificado no CadÚnico diretamente	Número identificado no CadÚnico, com dados da Seduc	% dos adolescentes mortos identificados
2020	135	21	41,8%
2019	72	41	28,3%
2018	64	57	22,6%
2017	23	0	3,7%
2016	13	0	2,1%
2015	6	0	1,0%

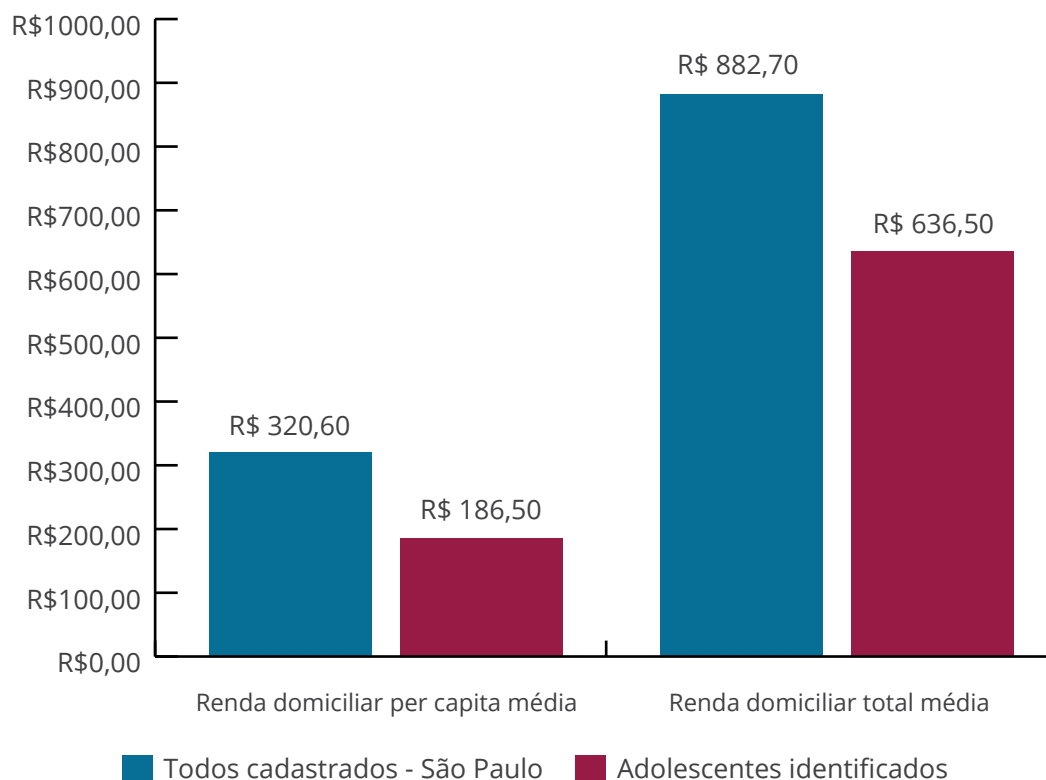
Fonte – Registro de Ocorrência Criminal (RDO) / Elaboração CPPHA

É preciso considerar também que a presença de um/a adolescente no CadÚnico já é, em si, uma informação enviesada. Isso porque o critério geral de inclusão no CadÚnico é que a renda familiar seja inferior a três salários-mínimos ou a renda per capita mensal esteja abaixo de meio salário-mínimo⁵. É possível, entretanto, que pessoas com renda abaixo desses limites não estejam cadastradas, e, portanto, excluídas das políticas de transferência de renda. A não-inclusão de pessoas com esse perfil pode ser um indicativo de maior vulnerabilidade.

Apesar dessas limitações, tanto do pareamento quanto do CadÚnico em si, as informações sobre esses adolescentes identificados já oferecem algumas informações que ajudam a contextualizar o perfil de quem são os meninos e meninas vítimas de violência letal no estado de São Paulo.

⁵ Há também a possibilidade de alguém com renda acima desses limites estar cadastrado para acessar algum programa social que é distribuído a partir do Cadastro. Essas pessoas representam em torno de 10% dos cadastros no estado de São Paulo.

Gráfico 12 – Renda domiciliar mensal média, per capita e total, entre todos os cadastrados e os adolescentes mortos identificados – Estado de São Paulo – 2018 a 2020

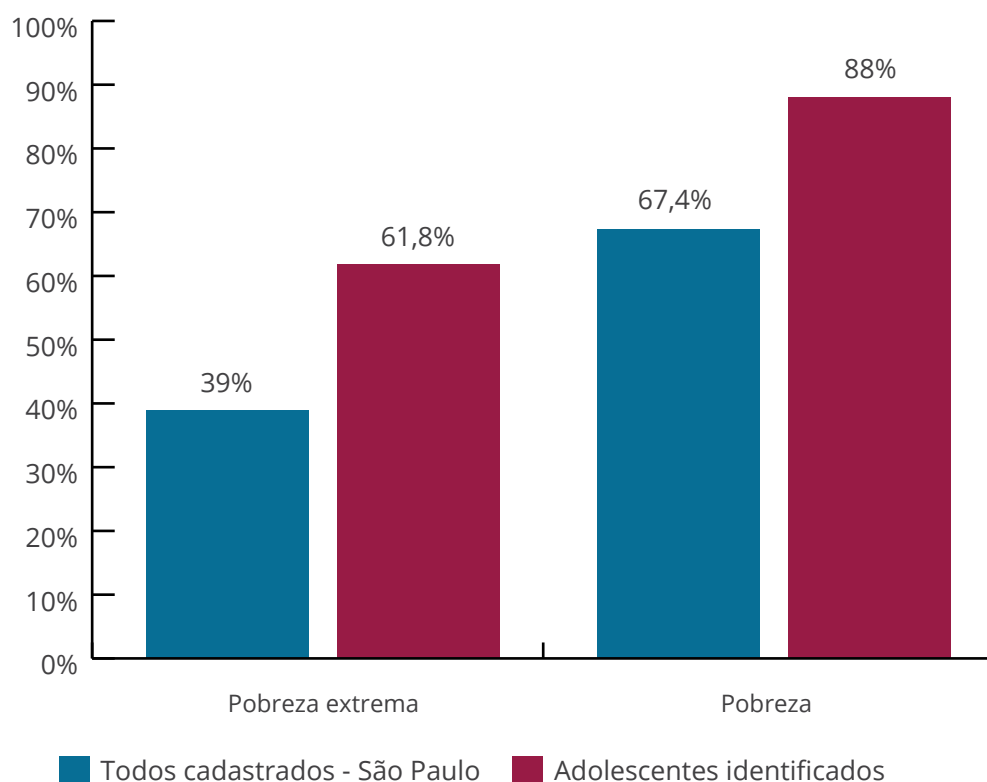


Fonte – Registro de Ocorrência Criminal (RDO) e CadÚnico / Elaboração CPPHA

Na base completa do CadÚnico, em junho de 2021, a renda familiar per capita mensal média era de R\$320,60 (em valores correntes). Entre os adolescentes que morreram de forma violenta, a renda média era 42% menor, de R\$186,50 – e metade dos adolescentes vivia em domicílios com renda per capita de até R\$100,00 mensais. Neste grupo, 88% estavam em situação de pobreza, e 62% em situação de pobreza extrema; entre todas as pessoas cadastradas em São Paulo, 68% estavam em situação de pobreza e 39% em situação de extrema pobreza.

Apesar dessa diferença na prevalência da pobreza, o alcance do Bolsa Família não aumenta na mesma proporção: 47,5% dos adolescentes mortos eram de famílias que recebiam este benefício de transferência de renda. Entre todos os cadastrados, eram 41,9%.

Gráfico 13 - Proporção das pessoas no CadÚnico na pobreza e pobreza extrema, entre todos os cadastrados e os adolescentes mortos identificados – Estado de São Paulo – 2018 a 2020



Fonte – Registro de Ocorrência Criminal (RDO) e CadÚnico / Elaboração CPPHA

Algumas outras informações reforçam que os adolescentes identificados parecem vir de domicílios mais pobres que a média do estado. São famílias que gastavam, em média, 50% da renda com alimentação, 25% mais do que a média de todas as famílias cadastradas no estado, por exemplo. O número médio de moradores por domicílio era 15% maior entre essas famílias do que a média estadual.

Estas informações são importantes, sobretudo por indicar que as vítimas de violência letal na adolescência enfrentam níveis de pobreza monetária mais severos do que a média das pessoas cadastradas no CadÚnico. Reiterando que só conseguimos acessar essas informações porque um dos serviços públicos básicos alcançou as famílias dessas vítimas.

Esse pareamento aponta que, em 2020, algo como metade dos adolescentes que tiveram morte violenta eram de famílias que tinham sido, de alguma forma, atendidas pelos serviços de assistência social. Portanto, de algum modo, estavam inseridos “dentro do sistema”. Perceber perfis de maior vulnerabilidade e exposição ao risco, inclusive, dentre grupos que estão em situação de vulnerabilidade econômica pode contribuir para endereçar políticas públicas de prevenção que identifiquem crianças e adolescentes com perfis mais acentuados de exposição à violência letal.

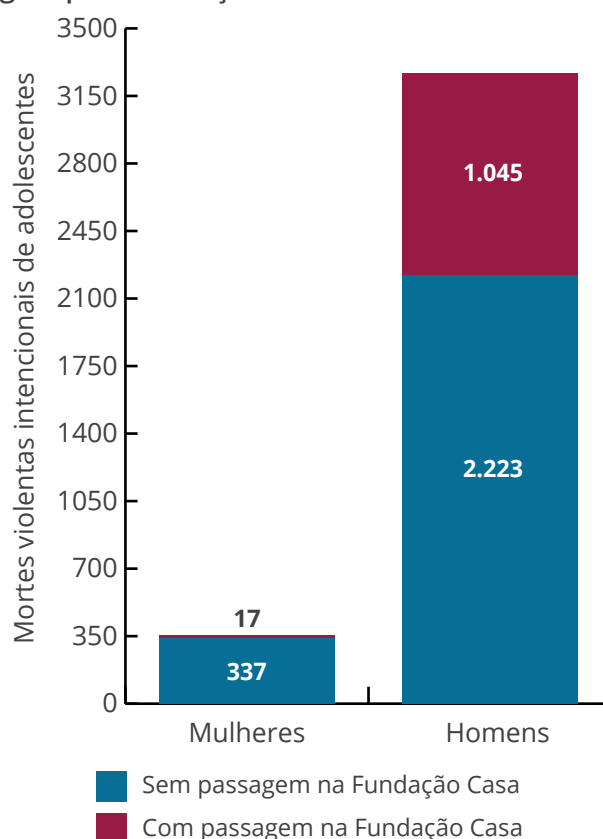
Fundação Casa

Por razões de privacidade das informações referentes a adolescentes que passaram por suas unidades, a Fundação Casa disponibilizou as informações por um processo diferente. A partir de um universo de 3.165 mortes de crianças e adolescentes de até 19 anos por homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal ou em decorrência de intervenção policial, a equipe técnica da Fundação buscou identificar aqueles que tinham cumprido medida socioeducativa de internação.

Por meio desse cruzamento das 3.165 mortes foram identificados 1.071 adolescentes que tinham cumprido medida de internação na Fundação CASA, o que representa 29% do total de mortes. No período analisado, o número de adolescentes cumprindo medida de internação na Fundação caiu⁶, mas mesmo uma estimativa com base nos números mais altos indicaria que não mais que 0,5% da população de adolescentes do estado teria passado pela Fundação nesse período analisado.

Entre as meninas mortas de forma violenta na base compartilhada com a Fundação (354), 4,8% tinham cumprido medida socioeducativa de internação em São Paulo. Em relação aos meninos que morreram de forma violenta (3.268), eram 32%. As meninas são, historicamente, cerca de 5% dos adolescentes e jovens na Fundação Casa. No que diz respeito ao critério racial, considerando adolescentes que morreram de forma violenta: 26% dos brancos tinham passado pela Fundação Casa; entre os pardos eram 31%, e entre os pretos chegavam a 34%.

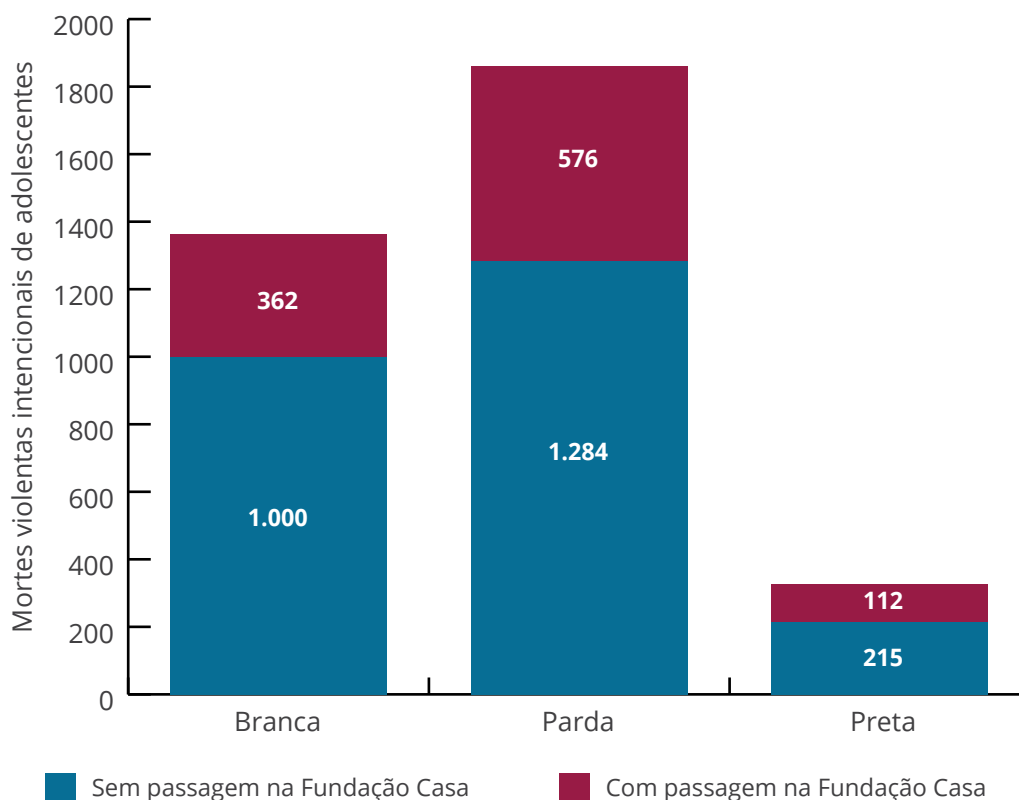
Gráfico 14 - Número de mortes violentas de adolescentes, por sexo e passagem pela Fundação Casa – Estado de São Paulo – 2015 a 2020



Fonte – Registro de Ocorrência Criminal (RDO) e Fundação Casa / Elaboração CPPHA

⁶ Na segunda semana de março de 2015 havia pouco menos de 7.500 adolescentes internados; no mesmo período em 2017, eram 7.400. Em 2020, também nesse período (portanto antes das medidas adotadas para enfrentar a pandemia de covid-19), havia menos de 5.500 internações na Fundação Casa. Desde então, esse número caiu ainda mais; em março de 2023, eram 3.800 internações.

Gráfico 15 - Número de mortes violentas de adolescentes, por cor e passagem pela Fundação Casa – Estado de São Paulo – 2015 a 2020



Fonte – Registro de Ocorrência Criminal (RDO) e Fundação Casa / Elaboração CPPHA

Há também diferenças de padrão na forma de morte violenta dos adolescentes que em algum momento cumpriram medida de internação na Fundação Casa. Entre os que morreram por causas classificadas no grupo homicídio (homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte), 23% cumpriram medida de internação.

A análise dos dados da Fundação Casa apontou também que, em média, os adolescentes que morreram cumpriram 180 dias de medida de internação, e que, em média, eles entraram na Fundação CASA aos 16 anos e saíram com 17 anos. Quando comparamos a data de saída da Fundação CASA com a data de morte dos adolescentes, identificamos que a mediana é 297 dias. Ou seja, para metade dos adolescentes que identificamos menos de 300 dias transcorreram entre a saída da Fundação CASA e uma morte violenta.

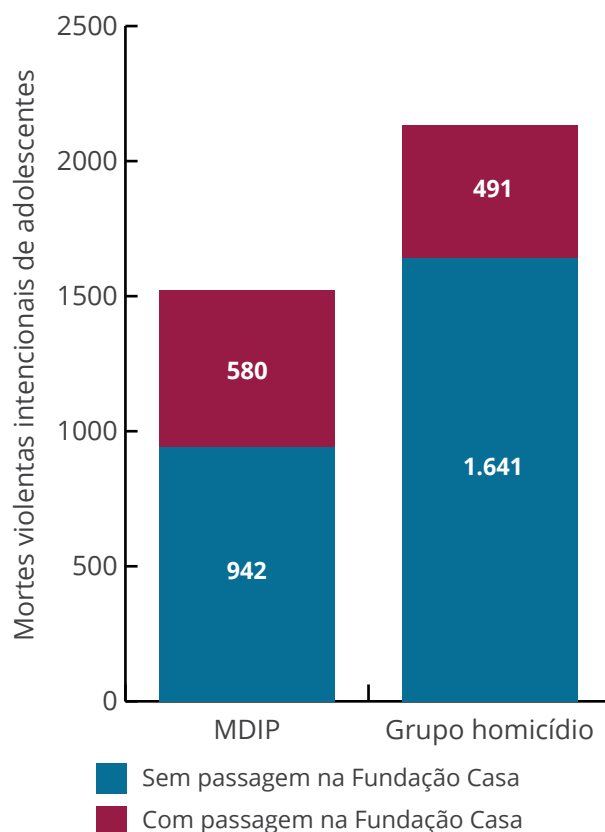
Essa análise de dados permite algumas conclusões sobre possibilidades de atuação da política pública. Primeiro, ela aponta para a vulnerabilidade especial de adolescentes que passaram pelo sistema socioeducativo a experimentarem violência letal – especialmente os meninos pretos e pardos, que são a maioria na Fundação CASA e também a maioria das vítimas de morte violenta no estado.

Segundo, e como consequência dessa vulnerabilidade, ela aponta para uma possibilidade de intervenção com o público na Fundação CASA. Sobretudo para que se incida de forma preventiva em relação a esta população que está exposta a riscos especialmente altos.

E, finalmente, parece haver uma janela, no período logo depois do fim da medida de internação, em que a adoção de políticas de prevenção no momento posterior à saída da Fundação CASA são especialmente importantes para garantir a proteção da vida destas meninas e meninos.

A partir dos dados disponibilizados pela Fundação Casa, a equipe técnica da Fundação buscou identificar pessoas de até 19 anos que foram mortas decorrentes de intervenção policial e que já tinham cumprido medida socioeducativa de internação. Entre as mortes decorrentes de intervenção policial, 38% dos adolescentes mortos tinham cumprido medida de internação.

Gráfico 14 - Número de mortes violentas de adolescentes, por sexo e passagem pela Fundação Casa – Estado de São Paulo – 2015 a 2020



Fonte – Registro de Ocorrência Criminal (RDO) e Fundação Casa / Elaboração CPPHA

PRO-AIM Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo

O Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade (PRO-AIM) da Secretaria de Saúde do município de São Paulo tem o objetivo de facilitar e descentralizar o acesso a informações sobre mortalidade no município. O PRO-AIM é o gestor municipal do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), sendo responsável pelo envio e alimentação das informações, manutenção do sistema, acesso aos usuários e distribuição dos impressos de Declarações de Óbito.

O esforço de pareamento dos dados de mortalidade do PRO-AIM e da Secretaria de Segurança Pública (SSP), portanto, tem como objetivo conciliar as duas fontes de estatísticas sobre mortes violentas: as do SIM e as geradas pela SSP. Esses números historicamente não coincidem e, às vezes, têm diferenças relevantes.

Tabela 12 - Concordância entre variáveis de identificação do SIM e da SSP, para casos pareados entre as bases, 2015 a 2020

Variável	Concordância entre SIM e SSP
Sexo	99,9%
Data de nascimento	97,2%
Idade	99,0%
Raça/Cor	75,4%

Fonte – Registro de Ocorrência Criminal (RDO) e PRO-AIM/SMS-SP / Elaboração CPPHA

Também é possível, a partir do pareamento, complementar informações que faltam às bases de dados. A base da SSP, em particular, se beneficia, sendo possível encontrar informações de raça, idade, e profissão de parte importante do total de pessoas mortas de forma violenta.

Tabela 13 – Variáveis com informações incompletas na base da SSP que foi possível completar com o pareamento com a base do SIM, 2015 a 2020

Variável	Incompletude Números absolutos	Resolutividade Números absolutos (%)
Sexo	28	28 (100%)
Data Nascimento	60	58 (96,5%)
Nome Mãe	265	254 (95,8%)
Idade	23	22 (95,6%)
Raça/Cor	115	114 (99,1%)
Profissão/Ocupação	2387	1600 (67%)

Fonte – Registro de Ocorrência Criminal (RDO) e PRO-AIM/SMS-SP / Elaboração CPPHA

A análise também permite depurar as inconsistências entre os dados do SIM e os da SSP. Nos dados da saúde, o equivalente às mortes violentas intencionais são as mortes por causa agressão (classificadas no código CID-10 entre X85 e Y09) e as mortes por intervenção legal (código Y35 da CID-10). Quando observamos o pareamento, identificamos 3.602 mortes (61% do total) classificadas no SIM como mortes por agressão, e outras 460 (8%) têm como causa da morte intervenção legal. Isso significa que outras 1.812 (31%) estão classificadas como tendo outras causas.

Tabela 14 - Classificação das mortes pareadas, nas bases do SIM e da SSP, 2015 a 2020

Categoria CID-10 x Categoria SSP-SP	Grupo homicídio	Morte decorrente de intervenção policial	Total
V01-X59 Acidentes	154	8	162
X60-X84 Lesão Autoprovocada	19	2	21
X85-Y09 Agressões	2925	677	3602
Y10-Y34 - Intenção indeterminada	1020	396	1416
Y35 Intervenção legal	28	432	460
R99 Causas mal definidas	123	9	132
Outras	80	1	81

Fonte – Registro de Ocorrência Criminal (RDO) e PRO-AIM/SMS-SP / Elaboração CPPHA

O principal grupo de casos está nas categorias CID-10 Y10 a Y34, que cobrem mortes por causa externa de intenção indeterminada (ou seja, o registro não diferencia se foi lesão autoprovocada, acidente, ou agressão intencional de terceiros). Há também um conjunto de mortes classificadas no código R99 da CID-10, que reúne as mortes por causas mal definidas, e outro de mortes – classificadas, na base da SSP, como homicídios – registradas no SIM como acidentes ou suicídios.

Esses resultados mostram o potencial de um processo permanente de pareamento dos dados produzidos pela Secretaria de Segurança Pública com os dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade: tanto a melhor qualificação de informações ausentes quanto o ajuste e melhor coerência entre as diferentes bases de dados, o que permitiria um monitoramento mais preciso da violência letal no estado de São Paulo.

Legislações e programas de governo destinados à prevenção e redução de Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes no Estado de São Paulo.

LEI Nº 17.652, DE 17 DE MARÇO DE 2023 (Projeto de lei nº 382, de 2022, da Deputada Marina Helou - REDE)

Institui a Política Paulista de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Fica instituída a Política Paulista de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de São Paulo, com a finalidade de:

- I - estabelecer princípios, objetivos e diretrizes para a constituição de políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção de mortes violentas de crianças e adolescentes no Estado de São Paulo;
- II - promover ações voltadas à realização dos objetivos propostos na lei.

Parágrafo único - A Política Paulista de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes será implementada pelo Estado de São Paulo e pelos municípios, em regime de cooperação e em articulação entre si, com a participação da sociedade civil, além de entidades privadas e organizações sociais que atuem com a temática de prevenção à morte violenta.

Artigo 2º - Para os fins dispostos nesta lei, consideram-se mortes violentas aquelas classificadas no como:

- I - homicídio doloso;
- II - homicídio culposo;
- III - lesão corporal seguida de morte;
- IV - latrocínio;
- V - vetado;
- VI - feminicídio;
- VII - estupro seguido de morte.

Artigo 3º - Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

SEÇÃO II Dos Princípios

Artigo 4º - São princípios da Política Paulista de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes:

- I - a observância à Constituição Federal do Brasil;
- II - a observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III - a prioridade absoluta de crianças e de adolescentes;
- IV - a promoção de políticas integradas e multissetoriais que visem à prevenção das mortes violentas de crianças e adolescentes;
- V - a equidade e a garantia de não discriminação, independentemente de idade, gênero, raça, etnia, religião ou crença, classe social, país de origem ou deficiência;
- VI - a observância aos direitos humanos;
- VII - a promoção da integração das redes de atendimento à prevenção e redução à morte violenta em nível estadual e municipal;
- VIII - a corresponsabilidade do Estado e dos municípios, em articulação com a sociedade civil, na criação de políticas, programas e planos que promovam a prevenção e redução da morte violenta de crianças e adolescentes;
- IX - a observância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO III Dos Objetivos

Artigo 5º - São objetivos da Política Paulista de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes:

- I - promover ações integradas e multidisciplinares para a prevenção das mortes violentas de crianças e adolescentes;
- II - atuar para reduzir as diferentes formas de negligência, discriminação, abuso, exploração, agressão, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes;
- III - fortalecer os programas de proteção social que atuem pela redução da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes;

IV - fortalecer o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);
V - fortalecer iniciativas que apoiem e deem suporte às ações dos conselhos tutelares;
VI - fomentar a integração entre ações e iniciativas no âmbito estadual e municipal, sobretudo nas regiões e municípios com maior incidência de mortes violentas de crianças e adolescentes;
VII - fomentar a promoção de políticas de proteção provisória a crianças e adolescentes em situação de ameaça e/ou risco à integridade física;
VIII - estimular o fortalecimento dos sistemas de informação e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes e assegurar o acesso e a transparência à informação, asseguradas as garantias à privacidade de informações pessoais;
IX - fomentar o diagnóstico e análises periódicas relativas ao contexto de violência fatal contra crianças e adolescentes;
X - fortalecer ações de igualdade racial, que promovam o enfrentamento à discriminação e ao racismo estrutural;
XI - fortalecer a divulgação de canais de denúncia, municipais, estaduais e federais de prevenção à violência contra crianças e adolescentes;
XII - fortalecer as capacidades protetivas das famílias para a proteção integral da criança e do adolescente;
XIII - fomentar a atuação de forma colaborativa do Estado com os municípios para o fortalecimento dos conselhos tutelares, de forma a garantir que tenham capacitação, estrutura para que possam desenvolver suas competências e responsabilidades.

SEÇÃO IV **Das Diretrizes**

Artigo 6º - São diretrizes da Política Paulista de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes:

I - fomentar o planejamento e a implementação das políticas públicas de forma integrada entre as diferentes secretarias e áreas temáticas;
II - integrar e acompanhar instituições públicas, privadas e da sociedade civil e suas ações na promoção da política de prevenção e redução da morte violenta de crianças e adolescentes;
III - observar as especificidades de idade, gênero, raça, etnia e localidade quanto à promoção de ações voltadas à prevenção das mortes violentas;
IV - vetado;
V - priorizar investimentos em estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos destinados à compreensão dos contextos de vulnerabilidades e ao risco de mortes violentas de crianças e adolescentes;

VI - vetado;
VII - fomentar ações de prevenção à morte violenta, sobretudo em relação às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em situação de orfandade, ou que estejam ou tenham sido institucionalizados;
VIII - promover campanhas e formação de profissionais e da sociedade em geral pela defesa dos direitos e pela proteção contra a violência de crianças e adolescentes;
IX - fomentar parcerias e ações junto aos municípios para o acolhimento institucional ou de crianças e adolescentes que estejam em situação de ameaça ou risco iminente e que não tenham sido atendidos por programas estaduais de proteção;
X - fomentar a formação continuada aos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça sobre a temática de crianças e adolescentes, sobre políticas de prevenção à violência fatal endereçada em relação a tais grupos e, ainda, sobre as políticas desenvolvidas pela rede de proteção em relação às crianças e adolescentes;
XI - fomentar a formação continuada dos profissionais da saúde, educação e assistência social e outras secretarias que atuam com crianças e adolescentes, sobre as políticas de prevenção à violência letal contra crianças e adolescentes e, ainda, sobre as políticas desenvolvidas pela rede de proteção em relação às crianças e adolescentes.

SEÇÃO V **Do Comitê da Política Paulista de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes**

Artigo 7º - Vetado:

I - vetado;
II - vetado;
III - vetado;
IV - vetado;
V - vetado;
VI - vetado;
VII - vetado;
VIII - vetado;
IX - vetado;
X - vetado;
XI - vetado;
XII - vetado;
XIII - vetado;
XIV - vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 8º - Vetado:

I - vetado;
II - vetado;

III - vetado;
IV - vetado;
V - vetado;
VI - vetado;
VII - vetado;
VIII - vetado;
IX - vetado;
X - vetado;
XI - vetado;
XII - vetado;
XIII - vetado;
XIV - vetado;
XV - vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

SEÇÃO VI

Das Políticas de Prevenção à Morte Violenta e Resposta

Artigo 9º - São consideradas partes e atividades de uma política de prevenção à morte violenta de crianças e adolescentes as ações e programas implementados pelo Estado de São Paulo e pelos municípios que tenham essa finalidade.

Artigo 10 - Instituições de cumprimento ou acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, instituições de saúde, de segurança pública, de ensino, e da assistência social deverão notificar as situações que exigem intervenção emergencial, identificados em seus atendimentos, envolvendo crianças ou adolescentes, ao Conselho Tutelar da região, Ministério Público, Defensoria Pública, ou Tribunal de Justiça, para que sejam tomadas providências, de forma emergencial.

Artigo 11 - Para os fins desta lei, são consideradas situações que exigem intervenção emergencial:

I - ameaça iminente de morte;

II - tentativa de homicídio.

Artigo 12 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 13 - Todos os atores que atuam nas instituições e secretarias implicadas nesta lei deverão ser capacitados de forma permanente, para que sejam capazes de realizar a detecção precoce e o acompanhamento dos casos de ameaça à integridade de crianças e adolescentes, além do encaminhamento à rede de atendimento disponível para acolhida.

Artigo 14 - Vetado:

I - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado;

f) vetado;

g) vetado.

II - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado.

III - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado;

f) vetado.

IV - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado;

f) vetado;

g) vetado.

V - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado;

VI - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado.

VII - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado.

SEÇÃO VII

Das Políticas de Segurança Pública e Interfaces com a Proteção à Vida de Crianças e Adolescentes

Artigo 15 - As instituições policiais devem expedir normativas, protocolos e ações que visem atender crianças e adolescentes, a partir de suas especificidades, com ênfase na prevenção à morte violenta deste grupo social.

Artigo 16 - As operações da polícia civil e polícia militar, deverão sempre atuar a partir de um plano de redução de riscos e danos para evitar violações de direitos humanos e preservar, em especial, a vida de crianças e adolescentes, observando especialmente as seguintes diretrizes:

I- uso progressivo da força e a adoção de um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para uma abordagem adequada e não violenta de crianças, adolescentes;

II- elaboração de planos de segurança pública que priorizem a proteção de crianças e adolescentes, de suas vidas, integridade física, de suas casas e espaços de educação e sociabilidade;

Parágrafo Único - As ações das Guardas Civis Metropolitanas, deverão observar, no que couber e no âmbito das suas competências, o disposto neste artigo.

Artigo 17 - Vetado.

SEÇÃO VIII

Das Ações Diante da Ocorrência de Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes

Artigo 18 - Em todos os casos de mortes violentas de crianças e adolescentes o Ministério Público deverá ser automaticamente notificado, para monitorar a prioridade e a observância à Lei Estadual nº 17.428, de 8 de outubro de 2021.

Artigo 19 - Deve-se garantir o atendimento psicossocial gratuito às famílias que tiveram crianças e adolescentes vitimados de forma violenta.

Artigo 20 - A Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo deve divulgar periodicamente boletins, dados e informações sobre a morte violenta de crianças e adolescentes ocorridas no Estado.

SEÇÃO IX

Das Disposições Orçamentárias

Artigo 21 - Vetado.

SEÇÃO X

Das Disposições Finais

Artigo 22 - As despesas de execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de 17 de março de 2023.

Tarcísio de Freitas

Fábio Prieto de Souza
Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Nascimento Junior
Secretário de Desenvolvimento Social

Eleuses Vieira de Paiva
Secretário da Saúde

Guilherme Muraro Derrite
Secretário da Segurança Pública

Renato Feder
Secretário da Educação

Vahan Agopyan
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) é uma iniciativa nacional que visa proteger crianças e adolescentes que estejam sob ameaça de morte. O objetivo principal do programa é garantir a preservação da vida e dos direitos desses indivíduos.

O PPCAAM está vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e foi estabelecido pelo Decreto Federal nº 6.231/2007, posteriormente substituído pelo Decreto Federal nº 9.579/2018, nos artigos 109 a 125. A coordenação nacional do programa fica a cargo da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que mediante a celebração de convênios com os Governos estaduais, estabelece as diretrizes, responsabilidades e recursos financeiros para a execução do programa em 18 (dezoito) unidades federativas¹.

Em São Paulo, o PPCAAM foi instituído junto à Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio do Decreto Estadual n.º 58.238/2012, e tem por finalidade proteger crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça. As ações do PPCAAM/SP poderão ser estendidas a jovens com até vinte e um ano, se egressos do sistema socioeducativo. A proteção poderá ser oferecida aos pais ou responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, aos ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma situação em que uma criança ou adolescente esteja ameaçado de morte ou violência grave pode solicitar ajuda e acionar o PPCAAM. Para isso, é necessário entrar em contato com uma das quatro portas de entrada do programa: Conselho Tutelar, autoridade judicial competente, Ministério Público ou Defensoria Pública.

Por sua vez, a Porta de entrada encaminhará ao e-mail ppcaam@justica.sp.gov.br pedido de avaliação do programa, juntamente com a ficha de solicitação de proteção disponível na biblioteca virtual² do site da Secretaria da Justiça e Cidadania. Vale destacar que a ficha de solicitação é indispensável para a compreensão inicial do risco, pois contém informações essenciais, como a identificação completa do ameaçado, do ameaçador, os motivos da ameaça, seu período de ocorrência e abrangência, além da necessidade de proteção estendida à família e a impossibilidade de proteção pelos meios convencionais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após receber a solicitação com as informações básicas sobre a ameaça, os profissionais do PPCAAM agendam uma entrevista de avaliação. Essa entrevista é realizada em um local neutro e conta com a presença do ameaçado, seus familiares ou responsáveis legais, um representante da Porta de Entrada e, quando possível, um representante do sistema de garantia de direitos local que acompanha o caso. Durante a entrevista, os técnicos do PPCAAM buscam obter informações detalhadas sobre a natureza da ameaça e as possibilidades de proteção, podendo entrevistar os envolvidos em grupo, subgrupos ou individualmente.

A inclusão no PPCAAM depende do atendimento aos seguintes requisitos: a pessoa deve ser uma criança (até 12 anos incompletos), um adolescente (de 12 anos a 18 anos incompletos) ou ter até 21 anos, desde que seja egresso do sistema socioeducativo; não ser possível ou indicada outra medida menos impactante; voluntariedade do ameaçado; anuência dos representantes legais do ameaçado ou, na ausência ou

incompatibilidade, autorização da autoridade judicial competente; não estar em regime de privação da liberdade; e aceitação das regras e normas impostas para a inclusão e permanência no programa.

No caso de inclusão, a proteção oferecida pelo PPCAAM/SP tem duração máxima de um ano, podendo ser prorrogada em circunstâncias excepcionais. As medidas e providências relacionadas à execução do programa são adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos profissionais envolvidos.

É importante ressaltar que a proteção oferecida pelo PPCAAM é realizada por uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, advogados e outros profissionais. Essa equipe atua no acolhimento da vítima, no acompanhamento durante todo o processo de proteção, na elaboração de planos individuais de proteção, na articulação com outros órgãos e na garantia dos direitos e bem-estar da criança ou adolescente protegido.

Entre as ações de proteção realizadas pelo programa, destacam-se: transferência de residência ou acomodação em ambiente seguro, inclusive com a transferência de medida socioeducativa em meio aberto para novo local de residência do adolescente, se necessário; inserção dos protegidos em programas sociais visando sua proteção integral; apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira por meio do Plano Individual de Acompanhamento (PIA); apoio ao protegido no cumprimento de obrigações civis e administrativas, garantindo sua segurança durante deslocamentos; preservação da identidade e imagem do protegido, bem como a confidencialidade de seus dados e informações que comprometam sua segurança e integridade física, mental e psicológica; garantia de acesso seguro a políticas públicas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho, transporte, habitação, esporte, lazer, cultura e segurança; e manutenção no serviço de acolhimento institucional existente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para maiores informações, recomenda-se entrar em contato com a Secretaria da Justiça e Cidadania por meio dos seguintes canais:

Telefone: 11 3291-2660

Email: ppcaam@justica.sp.gov.br

Atendimento presencial: Largo Pateo do Colégio, 148, Centro da Cidade de São Paulo.

Esses canais estão disponíveis para esclarecer dúvidas e fornecer informações adicionais sobre o Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM).

¹ Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo

² <https://justica.sp.gov.br/index.php/coordenacoes-e-programas/programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-em-sao-paulo-ppcam/biblioteca-virtual/>



para cada criança



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



**SÃO
PAULO**

**GOVERNO
DO ESTADO**

SÃO PAULO SÃO TODOS

Secretaria da
**Justiça e
Cidadania**